

9) Educação e investigação:	
a) Educação	2 600 000\$00
10) Habitação e urbanização:	
a) Habitação	6 400 000\$00
	<u>20 000 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1973 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1973.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Comparticipação da província de Cabo Verde nos encargos específicos da M. E. A. U. com dotação proveniente do III Plano de Fomento»	400 000\$00
Artigo 2.º «Comparticipação da província de Timor nos encargos específicos da M. E. A. U. com:	
Dotação proveniente do III Plano de Fomento	200 000\$00
Subsídio proveniente do Fundo de Fomento e Propaganda do Café»	300 000\$00
	<u>900 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	720 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	72 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	108 000\$00
	<u>900 000\$00</u>

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 12 de Março de 1973. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Mateus Nunes*.

Junta de Investigações do Ultramar, 20 de Março de 1973. — O Presidente da Comissão Executiva, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovo. — Em 22 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Por despacho de 31 de Julho de 1971 regulamentaram-se os preços dos produtos siderúrgicos fabricados

pela Siderurgia Nacional, S. A. R. L. O sistema gizado inspirou-se, como o preâmbulo do despacho expressamente refere, na «necessidade de aproximar os preços do aço nacional dos que vigoram nos países da C. E. C. A. e de estabelecer regras de comercialização tão semelhantes quanto possível às desta Comunidade». E o facto de, entretanto, Portugal haver concluído um acordo com a C. E. C. A., evidencia a oportunidade e justeza da orientação que então se fixou.

Sucede, porém, que a própria celebração do acordo referido, sujeitando directamente o sector siderúrgico nacional a certas normas que vigoram na Comunidade, impunha que se reformulasse o despacho de 31 de Julho de 1971.

Por outro lado, tanto o facto de no mesmo despacho se haver previsto a sua revisão anual (estabelecendo-se, até, expressamente, que a primeira teria lugar em Junho de 1972), como a circunstância de, a partir do início do 2.º semestre de 1972, quer em resultado do agravamento dos custos de produção e transporte, quer em virtude de uma sensível intensificação da procura que a oferta não pode acompanhar, se ter assistido, nos mercados externos, a uma subida espectacular do preço dos aços, levaram a Siderurgia Nacional a requerer, em 27 de Julho de 1972, a revisão mencionada.

Entendeu, porém, o Governo que nem a consistência do aludido movimento dos preços internacionais era ainda suficientemente nítida, nem as suas causas se conheciam de modo a justificar que nessa base duvidosa se estruturasse e consagrasse um novo esquema de preços internos. Por isso, e em perfeita consonância, aliás, com as exigências da conjuntura global, se sobreesteve na resolução do pedido da Siderurgia, aguardando-se que as apontadas tendências de alta se definissem melhor e se confirmassem, como, na realidade, veio a suceder.

Entretanto, porém, não ficava o Governo inactivo. Dada a forte probabilidade de os preços de, pelo menos, alguns dos produtos siderúrgicos nacionais terem efectivamente de agravar-se, procurou acompanhar mais de perto a situação de todas as indústrias utilizadoras desses produtos, às quais, com vista à possível reconstituição de *stocks*, se facultou, inclusivamente, o recurso a fornecedores estrangeiros sempre que se consideraram de recluir dificuldades de fornecimento interno. Sucedeu, todavia, que a evolução das cotações e os prazos de entrega do mercado internacional inviabilizaram em grande parte a utilização desse recurso como instrumento regularizador, acentuando-se cada vez mais a urgência de, através de medidas adequadas — nomeadamente a revisão do despacho de 31 de Julho de 1971 —, garantir a normal laboração dessas indústrias, algumas delas da maior relevância económica e social. Aliás, as próprias empresas expuseram aos grémios respectivos a imperiosa necessidade de, perante a situação do mercado, verem assegurado o seu aprovisionamento em matérias-primas. Daí que, em contacto directo com os organismos representativos de todas essas actividades, se procurassem esquemas e normas destinados a permitir que os ajustamentos a introduzir nos preços dos produtos siderúrgicos sejam reabsorvidos sem repercussão, ou com repercussão mínima, no custo final dos produtos. É nesta linha de actuação que se integra

e deve ser entendida a homologação dos preços de alguns produtos finais indicados em recente portaria da Secretaria de Estado do Comércio (n.º 169/73, de 7 de Março).

O equilíbrio das tabelas aprovadas dá-nos, assim, a garantia, não despendiêdo, de que não haverá perda de competitividades da indústria portuguesa.

Os aumentos consentidos são de reduzida expressão no tocante aos produtos longos obtidos a partir do aço do alto forno e convertidor da fábrica do Seixal e mais pronunciados no que respeita aos produtos planos obtidos a partir de *coils* importados, já que nos últimos a repercussão das altas de preços internacionais se faz sentir de forma imediata. Com efeito, o preço base do varão para betão sofre um aumento de apenas 1,2 %, que, acrescido das variações nos valores dos extras, fica ainda aquém dos 4 % em média. Pelo contrário, as chapas laminadas a frio registam acréscimo mais forte: cerca de 15 %. Este aumento é, no entanto, muito inferior ao verificado internacionalmente, visto que os *coils* acusam subidas variando de 23 % a 50 % e mais. A amplitude das variações é de tal ordem e o mercado externo apresenta-se neste momento tão confuso, que no despacho se determina a obrigatoriedade de uma revisão em 1 de Julho próximo, esperando-se que nessa altura se possa dispor de melhor conhecimento da provável evolução futura da situação.

Finalmente, em virtude do acordo do nosso país com a C. E. C. A., não é possível continuar a manter a igualdade de preços em Lisboa e no Porto, revogando-se, por isso, o sistema baseado no fundo de igualização de fretes e terminando, consequentemente, a cobrança do suplemento de transporte de 65\$ por tonelada. A instalação, já decidida, de uma fábrica siderúrgica no Norte do País virá solucionar brevemente a disparidade agora criada por virtude da obrigatoriedade de obediência às regras de comercialização da C. E. C. A.

Nestes termos, e tendo sido dada audiência à indústria, determinamos que se observe o seguinte:

1.1 — A partir de 1 de Março de 1973 os preços máximos, na fábrica, dos aços que a Siderurgia Nacional vender aos armazénistas, industriais ou seus agrupamentos e entidades equiparadas legalmente reconhecidas, serão os indicados nos números seguintes.

1.2 — Preços bases por tonelada:

Varão para betão	4 200\$00
Barras comerciais	4 250\$00
Perfis	4 450\$00
Fio laminado	4 500\$00
Chapa laminada a frio	5 620\$00
Chapa galvanizada	6 350\$00

1.3 — O preço base da folha-de-flandres será de 1828\$ por 100 m².

1.4 — Os extras a aplicar são cumulativos e constam dos anexos I e II a este despacho, devendo a sua actualização ser objecto de ajustes periódicos sempre que tal se revele necessário.

2 — Independentemente do que vier a ser estabelecido quanto a programas de laminagem, os produtos referidos nos anexos I e II deverão ser objecto, pelo menos, de uma entrega por semestre, competindo ao delegado do Governo junto da Siderurgia Nacional

informar os Secretários de Estado do Comércio e da Indústria sempre que tal se não verifique.

3.1 — Os preços e extras do presente despacho referem-se a entregas na fábrica do Seixal.

3.2 — Os produtos são entregues pela Siderurgia Nacional no local de destino indicado na carta de encomenda, acrescidos do custo do frete e com descarga por conta do comprador, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

3.3 — Os compradores podem levantar os produtos na fábrica do Seixal e transportá-los de sua conta para o local de destino da encomenda; neste caso, a Siderurgia Nacional facturará aos preços estabelecidos para entregas na fábrica.

4 — As vendas efectuadas pela Siderurgia Nacional nas condições do presente despacho entendem-se para pagamento a trinta dias da data da factura, podendo a Siderurgia Nacional e os compradores acordarem outras formas de pagamento.

5 — Nas vendas directas a armazénistas, a Siderurgia Nacional fará um desconto de 2,5 %, que incidirá sobre os preços bases e respectivos extras nas barras comerciais, perfis e chapas galvanizadas e um desconto fixo de 125\$ por tonelada nas chapas laminadas a frio.

6.1 — Sempre que a Siderurgia Nacional anule a laboração para determinada laminagem depois de decorridos quinze dias sobre o prazo de recepção das encomendas, indemnizará quem encomendou os danos causados no correspondente a 0,5 % sobre o valor dos produtos contidos nas encomendas cuja laminagem tenha sido anulada.

6.2 — Para o fio laminado, chapa laminada a frio, chapa galvanizada plana e folha-de-flandres, a Siderurgia Nacional concederá ao comprador um desconto de 1 %, sempre que na entrega se verifique uma dilação do prazo acordado superior a trinta dias e, para os restantes produtos, o mesmo desconto, se a entrega se realizar depois de decorridos trinta dias após o último dia do mês estabelecido para a sua laminagem.

7 — Quando o levantamento dos produtos da fábrica não se efectua dentro do prazo na primeira carta-aviso, a enviar pelo menos com três dias de antecedência, de que o produto está pronto para expedição, o comprador deverá pagar à Siderurgia Nacional a quantia correspondente a 25\$ por tonelada dos respectivos produtos.

8 — As condições estabelecidas neste despacho serão objecto de revisão em 1 de Julho próximo.

9 — O cumprimento deste despacho será assegurado pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais, no que respeita à Secretaria de Estado da Indústria, e pela Inspecção-Geral das Actividades Económicas e Direcção-Geral do Comércio, no que se refere à Secretaria de Estado do Comércio.

10 — O presente despacho revoga os de 31 de Julho de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, da mesma data, e de 26 de Abril de 1972, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 11 de Maio de 1972.

Ministério da Economia, 28 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Economia, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

ANEXO I

(Os preços e extras constantes deste anexo são expressos em escudos por tonelada, salvo indicação em contrário.)

Varão para betão

0 — Definição:

Varão de secção redonda para utilização em betão armado, segundo R. E. B. A., liso ou nervurado, fornecido em comprimentos ou em rolos.

- 1 — Preço base 4 200\$00
 2 — Extras de dimensão:
 2.1 — Diâmetros:

Diâmetro — Milímetros	Varão liso — Escudos por tonelada	Varão nervurado — Escudos por tonelada
6	900\$00	1 030\$00
8	670\$00	790\$00
10	430\$00	550\$00
12	310\$00	400\$00
(14)	180\$00	240\$00
16	150\$00	180\$00
(18)	150\$00	180\$00
20	90\$00	120\$00
(22)	90\$00	120\$00
25	150\$00	180\$00
(28)	150\$00	180\$00
32	180\$00	210\$00
40	180\$00	—

(...) Medidas a evitar.

2.2 — Comprimentos:

Comprimentos normais (3 m a 15 m) Base
 Grandes comprimentos: por metro ou sua
 fracção para além do comprimento normal 30\$00

2.3 — Inclusão de barras curtas:

A Siderurgia Nacional reserva-se o direito de fornecer até 6% da tonelage encomendada em barras curtas com o mínimo de 3 m de comprimento.

3 — Extras de qualidade:

3.1 — Regulamento de estruturas de betão armado:

A 24 N Base
 A 40 N ou T 700\$00

3.2 — Outras qualidades A acordar

4 — Extras de acondicionamento e sujeições diversas:

4.1 — Fornecimento em bobinas (bonificações):

6-8 mm — 85\$00
 10 mm — 65\$00

4.2 — Dobragem simples 100\$00

4.3 — Marcação a tinta:

Normal (1 a 5 traços) Base
 Outra A acordar

5 — Extras de recepção:

5.1 — Recepção com um ensaio de tracção e um ensaio de dobragem simples 55\$00

5.2 — Ensaio de dobragem e desdobragem 110\$00
 { por ensaio

5.3 — Ensaio de soldabilidade (AFNOR A 35.017 de Maio de 1967), compreendendo um ensaio de tracção e um ensaio de dobragem sobre juntas soldadas — por jogo de ensaios 310\$00

5.4 — Outros tipos de recepção A acordar

5.5 — Todas as despesas com deslocação e estada do agente recepcionador serão a cargo do comprador.

Os extras de recepção ou inspecção, uma vez estas acordadas, serão facturados mesmo que elas venham a não se efectuar por motivos estranhos à Siderurgia Nacional.

6 — Extras de quantidade por posição:

Menos de 5 t «Não aceite»
 5 t a menos de 10 t 100\$00
 10 t a menos de 20 t 50\$00
 20 t e mais Base

Estes extras são aplicáveis a lotes constituídos por varões de uma mesma secção, num único comprimento, da mesma qualidade e objecto de uma única encomenda, com a faculdade para a Siderurgia Nacional de a expedir de uma única vez para o mesmo local.

As tonelagens de varões em bobinas não são acumuláveis com as tonelagens de varões direitos para efeito de aplicação destes extras.

7 — Extras de carregamento na fábrica:

Camião 40\$00
 Barco 20\$00

Barras comerciais

0 — Definição:

As barras comerciais são destinadas a fins diversos (excluídas as aplicações em betão armado) e compreendem:

Varões redondos;
 Barras quadradas;
 Barras rectangulares;
 Cantoneiras e abas iguais e desiguais;
 Meia-cana;
 Barras T;
 Barras I e U (inferiores a 80 mm).

- 1 — Preço base 4 250\$00
 2 — Extras de dimensão:
 2.1 — Secção:
 2.1.1 — Varão:

Diâmetro — Milímetros	Escudos por tonelada
6	950\$00
8	750\$00
10	500\$00
12	345\$00
(14)	(275\$00)
16	200\$00
(18)	(200\$00)
20	150\$00
(22)	(150\$00)
25	170\$00
(28)	(170\$00)
32	200\$00
40	240\$00
45	320\$00
50	320\$00
55	320\$00
60	320\$00
65	320\$00
70	320\$00
80	360\$00
(85)	(360\$00)
90	360\$00
(95)	(360\$00)
100	400\$00

(...) Medidas a evitar.

2.1.2 — Barra quadrada (vergalhão):

Largura — Milímetros	Escudos por tonelada
8	900\$00
10	635\$00
12	520\$00
16	345\$00
20	315\$00
25	275\$00

Largura — Milímetros	Escudos por tonelada
32	360\$00
40	400\$00
45	440\$00
50	480\$00
60	480\$00
80	520\$00
100	560\$00

2.1.3 — Barras rectangulares:

Largura x espessura — Milímetros	Escudos por tonelada
12 x 5	1 180\$00
16 x 5	1 180\$00
20 x 5	780\$00
25 x 5	780\$00
32 x 5	635\$00
40 x 5	520\$00
45 x 5	520\$00
50 x 5	460\$00
16 x 6	1 180\$00
20 x 6	780\$00
25 x 6	780\$00
32 x 6	635\$00
40 x 6	520\$00
45 x 6	520\$00
50 x 6	460\$00
60 x 6	460\$00
70 x 6	460\$00
80 x 6	550\$00
100 x 6	550\$00
20 x 8	550\$00
25 x 8	550\$00
32 x 8	430\$00
40 x 8	345\$00
45 x 8	345\$00
50 x 8	315\$00
60 x 8	315\$00
70 x 8	315\$00
80 x 8	375\$00
100 x 8	375\$00
20 x 10	550\$00
25 x 10	550\$00
32 x 10	430\$00
40 x 10	345\$00
45 x 10	345\$00
50 x 10	320\$00
60 x 10	320\$00
70 x 10	320\$00
80 x 10	375\$00
100 x 10	375\$00
120 x 10	430\$00
150 x 10	430\$00
25 x 12	575\$00
32 x 12	460\$00
40 x 12	405\$00
45 x 12	405\$00
50 x 12	315\$00
60 x 12	315\$00
70 x 12	315\$00
80 x 12	345\$00
100 x 12	345\$00
120 x 12	345\$00
150 x 12	345\$00
40 x 16	405\$00
45 x 16	405\$00
50 x 16	315\$00
60 x 16	315\$00
70 x 16	315\$00
80 x 16	345\$00
100 x 16	345\$00
120 x 16	345\$00
150 x 16	345\$00
40 x 20	405\$00
45 x 20	405\$00

Largura x espessura — Milímetros	Escudos por tonelada
50 x 20	315\$00
60 x 20	315\$00
70 x 20	315\$00
80 x 20	345\$00
100 x 20	345\$00
120 x 20	345\$00
150 x 20	345\$00
80 x 25	430\$00
100 x 25	430\$00
120 x 25	430\$00
150 x 25	430\$00

2.1.4 — Cantoneiras de abas iguais:

Largura x espessura — Milímetros	Escudos por tonelada
20 x 20 x 3	865\$00
20 x 20 x 4	980\$00
25 x 25 x 3	665\$00
25 x 25 x 5	1 040\$00
30 x 30 x 3	590\$00
30 x 30 x 4	590\$00
30 x 30 x 5	590\$00
35 x 35 x 4	460\$00
35 x 35 x 5	460\$00
40 x 40 x 4	345\$00
40 x 40 x 5	345\$00
45 x 45 x 5	315\$00
50 x 50 x 5	275\$00
50 x 50 x 6	275\$00
55 x 55 x 6	405\$00
55 x 55 x 8	635\$00
60 x 60 x 6	275\$00
65 x 65 x 7	275\$00
65 x 65 x 9	520\$00
70 x 70 x 7	275\$00
75 x 75 x 7	430\$00
75 x 75 x 8	275\$00
75 x 75 x 10	520\$00
80 x 80 x 7	780\$00
80 x 80 x 8	275\$00
90 x 90 x 8	665\$00
90 x 90 x 9	275\$00
90 x 90 x 11	635\$00
100 x 100 x 10	275\$00
100 x 100 x 12	315\$00
120 x 120 x 11	405\$00
120 x 120 x 15	260\$00
140 x 140 x 13	275\$00
140 x 140 x 15	605\$00
160 x 160 x 15	275\$00
160 x 160 x 17	430\$00

2.1.5 — Cantoneiras de abas desiguais:

Largura x espessura — Milímetros	Escudos por tonelada
30 x 20 x 3	950\$00
40 x 20 x 4	780\$00
60 x 40 x 6	550\$00

2.1.6 — Barra T:

Largura x espessura — Milímetros	Escudos por tonelada
20 x 3	1 730\$00
25 x 3,5	1 440\$00

Largura × espessura — Milímetros	Escudos por tonelada
30 × 4	865\$00
35 × 4,5	750\$00
40 × 5	665\$00
45 × 5,5	665\$00
50 × 6	575\$00
60 × 7	750\$00
70 × 8	750\$00
80 × 9	800\$00
90 × 10	800\$00
100 × 11	800\$00

2.1.7 — Barras U P N:

Dimensões — Milímetros	Escudos por tonelada
20 × 10 × 3	1 500\$00
30 × 15 × 4	1 270\$00
40 × 20 × 5	1 010\$00
40 × 35 × 5	750\$00
50 × 25 × 6	835\$00
50 × 38 × 5	665\$00
65 × 42 × 5,5	590\$00

2.1.8 — Barras I:

Dimensões — Milímetros	Escudos por tonelada
50 × 30 × 3,5	900\$00
60 × 30 × 3,5	750\$00

2.1.9 — Barra meia-cana:

Largura × espessura — Milímetros	Escudos por tonelada
14 × 5	1 800\$00
20 × 6	1 400\$00
25 × 6	1 400\$00
35 × 6	1 250\$00
40 × 10	960\$00
60 × 12	960\$00

2.2 — Extras para dimensões de fabrico não corrente:

No caso de fornecimento de medidas intermédias às que figuram nas listas de extras da presente tabela, aplica-se o mais elevado dos extras correspondentes às dimensões imediatamente inferior e superior.

2.3 — Comprimento:

Comprimentos de 6 m a 12 m Base
Grandes comprimentos: por metro ou sua
fracção para além de 12 m 30\$00
Pequenos comprimentos: 3 m a 6 m 60\$00

2.4 — Inclusão de barras curtas:

A Siderurgia Nacional tem a faculdade de:

- Em fornecimentos de aços correntes — incluir barras curtas não inferiores a 3 m, até 6 % do peso total da encomenda.
- Em fornecimento de aços finos ao carbono e de aços especiais — incluir barras curtas não inferiores a 2 m até 10 % do peso total da encomenda.

Eliminação de barras curtas 45\$00

2.5 — Tolerâncias de comprimento:

Tolerâncias normais (norma portuguesa) Base
Tolerâncias reduzidas A acordar

2.6 — Tolerâncias na secção:

Tolerâncias normais (norma portuguesa) Base
Tolerâncias reduzidas 170\$00

3 — Acondicionamento e sujeições diversas:

3.1 — Atados:

A Siderurgia Nacional fornece as suas barras comerciais em atados de 1 t a 3 t.
Os varões redondos de diâmetro até 10 mm podem ser fornecidos em feixes de 200 kg, por indicação expressa na encomenda.

3.2 — Imposição do número de barras:

As encomendas que imponham um número exacto de peças dão lugar à aplicação de um extra de 60\$00

3.3 — Endireitamento especial a frio 100\$00

3.4 — Marcação a tinta:

Normal (1 a 5 traços) Base
Outra A acordar

3.5 — Outras sujeições especiais A acordar

4 — Extras de qualidade:

4.1 — Segundo DIN 17 100:

	Base
St 33.1	130\$00
U St 34.1	305\$00 (*)
R St 34.1	430\$00
U St 34.2	600\$00 (*)
R St 34.2	45\$00
U St 37.1	205\$00 (*)
R St 37.1	305\$00
U St 37.2	450\$00 (*)
R St 37.2	575\$00 (*)
St 37.3	145\$00
U St 42.1	305\$00 (*)
R St 42.1	430\$00
U St 42.2	575\$00 (*)
R St 42.2	690\$00 (*)
St 42.3	450\$00 (*)
St 50.1	630\$00 (*)
St 50.2	925\$00 (*)
St 52.3	490\$00 (*)
St 60.1	720\$00 (*)
St 60.2	810\$00 (*)
St 70.2	

4.2 — Segundo DIN 17 200:

C 35	640\$00 (*)
CK 35	1 400\$00 (*)
C 45	720\$00 (*)
CK 45	1 500\$00 (*)
C 60	800\$00 (*)
CK 60	1 600\$00 (*)

4.3 — Segundo DIN 17 210:

C 10	520\$00 (*)
CK 10	1 300\$00 (*)
C 15	520\$00 (*)
CK 15	1 300\$00 (*)
C 22	520\$00 (*)
CK 22	1 300\$00 (*)

(*) Calmagem incluída.

4.4 — Outras qualidades A acordar
4.5 — Calmagem 160\$00

5 — Extras de recepção:

5.1 — Um ensaio de tracção e um ensaio de dobragem simples 55\$00
5.2 — Ensaio de tracção ou dobragem sobre junta soldada 130\$00 (*)
5.3 — Ensaio de dobragem após têmpera 175\$00 (*)

(*) Por ensaio.

5.4 — Inspeção visual:

Sem qualquer movimentação	Base
Com movimentação (*)	40\$00

5.5 — Resiliência no estado natural (jogo de três provetes) (*) 230\$00

5.6 — Resiliência no estado envelhecido (jogo de três provetes) (*) 300\$00

5.7 — Ensaio de esmagamento (*) 55\$00

5.8 — Ensaio de tracção sobre provete com entalhe (*) 115\$00

5.9 — Macrografia (*) 80\$00

5.10 — Micrografia (*) 200\$00

5.11 — Dureza (*) 30\$00

(*) Por ensaio.

5.12 — Emissão de um certificado de análise de vazamento (até 5 elementos) { 60\$00
por
certificado
60\$00

Idem de ensaio de tracção { por
certificado

5.13 — Outros tipos de recepção A acordar

5.14 — Todas as despesas com o agente recepcionador serão a cargo do comprador.

Os extras de recepção ou inspeção, uma vez estas acordadas, serão facturados mesmo que elas venham a não se efectuar por motivos estranhos à Siderurgia Nacional.

As recepções são sempre efectuadas na fábrica.

6 — Extras de quantidade por posição:

Menos de 1 t	Não aceite
1 t a menos de 2 t	345\$00
2 t a menos de 3 t	200\$00
3 t e mais	Base

Estes extras são aplicáveis a lotes constituídos por barras de uma mesma secção, num único comprimento, da mesma qualidade e objecto de uma única encomenda, com a faculdade para a Siderurgia Nacional de a expedir de uma única vez para um mesmo local.

7 — Extras de carregamento na fábrica:

Camião	40\$00
Barco	20\$00

Perfis

0 — Definição:

Laminados de secção UPN e IPN de altura igual ou superior a 80 mm.

1 — Preço base 4 450\$00

2 — Extras de dimensão:

2.1 — Secção:

2.1.1 — Perfil UPN:

UPN 80	450\$00
UPN 100	390\$00
UPN 120	300\$00
UPN 140	210\$00
UPN 160	180\$00
UPN 180	150\$00
UPN 200	120\$00
UPN 220	120\$00
UPN 240	120\$00
UPN 260	120\$00
UPN 280	120\$00
UPN 300	120\$00

2.1.2 — Perfil IPN:

IPN 80	480\$00
IPN 100	390\$00
IPN 120	330\$00
IPN 140	240\$00
IPN 160	180\$00
IPN 180	160\$00
IPN 200	100\$00
IPN 220	100\$00
IPN 240	100\$00
IPN 260	100\$00
IPN 280	100\$00
IPN 300	100\$00

2.2 — Comprimento:

Comprimentos de 6 m a 14 m Base
Grandes comprimentos (por metro ou sua fracção para além do comprimento normal):

Perfis U de 80 mm a 220 mm	25\$00
Mais de 220 mm	30\$00
Perfis I de 80 mm a 300 mm	20\$00

Pequenos comprimentos:

5 a < 6 m	145\$00
4 a < 5 m	230\$00
< 4 m	Não aceite

2.3 — Tolerâncias de comprimento:

Tolerâncias normais (norma portuguesa) Base
Tolerâncias reduzidas A acordar

3 — Extras de acondicionamento e sujeições diversas:

3.1 — Endireitamento especial a frio 100\$00

3.2 — Marcação a tinta:

Normal (1 a 5 traços) Base
Outras A acordar

4 — Extras de qualidade:

4.1 — Qualidades DIN 17 100:

St 33.1	Base
U St 34.1	130\$00
R St 34.1 (*)	305\$00
U St 34.2	430\$00
R St 34.2 (*)	600\$00
U St 37.1	45\$00
R St 37.1 (*)	205\$00
U St 37.2	305\$00
R St 37.2 (*)	450\$00
St 37.3 (*)	575\$00
U St 42.1	145\$00
R St 42.1 (*)	305\$00
U St 42.2	430\$00
R St 42.2 (*)	575\$00
St 42.3 (*)	690\$00
St 50.1 (*)	450\$00
St 50.2 (*)	630\$00
St 52.3 (*)	925\$00
St 60.1 (*)	490\$00
St 60.2 (*)	720\$00
St 70.2 (*)	810\$00

(*) Calmagem incluída.

4.2 — Outras qualidades A acordar
4.3 — Calmagem 160\$00

5 — Extras de recepção:

5.1 — Um ensaio de tracção e um ensaio de dobragem simples 55\$00

5.2 — Ensaio de tracção ou dobragem sobre junta soldada (*) 130\$00

5.3 — Ensaio de dobragem após têmpera (*) 175\$00

5.4 — Inspeção visual:

Sem qualquer movimento Base
Com movimentação 40\$00

5.5 — Resiliência no estado natural (jogo de três provetes) (*) 230\$00

5.6 — Resiliência no estado envelhecido (jogo de três provetes) (*) 300\$00

5.7 — Ensaio de esmagamento (*) 55\$00

5.8 — Ensaio de tracção sobre provete com entalhe (*) 115\$00

5.9 — Macrografia (*) 80\$00

5.10 — Micrografia (*) 200\$00

5.11 — Dureza (*) 30\$00

(*) Por ensaio.

5.12 — Emissão de um certificado de análise do vazamento (até cinco elementos) { 60\$00
por
certificado
60\$00

Idem de ensaio de tracção { por
certificado

5.13 — Outros tipos de recepção A acordar

5.14 — Todas as despesas como agente recepcionador serão a cargo do comprador.

Os extras de recepção ou inspecção, uma vez estas acordadas, serão facturados mesmo que elas venham a não se efectuar por motivos estranhos à Siderurgia Nacional.

As recepções são sempre efectuadas na fábrica.

6 — Extras de quantidade por posição:

Menos de 2 t	Não aceite
2 t a menos de 3 t	240\$00
3 t a menos de 5 t	180\$00
5 t a menos de 10 t	60\$00
10 t e mais	Base

Estes extras são aplicáveis a lotes constituídos por barras de uma mesma secção, num único comprimento, da mesma qualidade e objecto de uma única encomenda, tendo a Siderurgia Nacional a faculdade de a expedir de uma única vez para o mesmo local.

7 — Extras de carregamento na fábrica:

Camião	40\$00
Barco	20\$00

Fio laminado

0 — Definição:

Produto laminado de secção redonda, em rolos, destinado à trefilagem e à estiragem a frio.

1 — Preço base	4 500\$00
2 — Extras de dimensão:	
2.1 — Diâmetro:	

Diâmetro — Milímetros	Escudos por tonelada
5,5	Base
6	Base
7	Base
8	Base
9	20\$00
10	35\$00
(11)	105\$00
12	105\$00
(13)	105\$00

(...) Medidas a evitar.

3 — Extras de acondicionamento e sujeições diversas:

3.1 — Colocação de etiquetas em mais de 10 % das bobinas 10\$00

3.2 — Outras A acordar

4 — Extras de qualidade:

4.1 — Segundo DIN 17 140:

D 6.2	120\$00
D 7.1	80\$00
D 8.2	80\$00
D 12.2	Base
D 15.2	480\$00

D 20.2	480\$00
D 26.2	560\$00
D 35.2	600\$00
D 45.2	680\$00
D 55.2	760\$00
D 65.2	840\$00
D 75.2	880\$00
D 85.2	960\$00

4.2 — Segundo DIN 17 100:

U St 42.1	200\$00
R St 42.1	400\$00
St 50.1	520\$00
St 60.1	600\$00

4.3 — Segundo DIN 17 111:

UQ St 36.2	400\$00
----------------------	---------

4.4 — Lã de aço 575\$00

4.5 — Outras qualidades A acordar

5 — Extras de recepção:

5.1 — Certificado de análises de vazamento — por certificado 60\$00

5.2 — Outros A acordar

6 — Extras de quantidade por posição:

< 5 t	Não aceite
5 t a < 10 t	150\$00
10 t a < 25 t	70\$00
25 t e mais	Base

Estes extras são aplicáveis a lotes constituídos por fio-máquina de uma mesma secção, da mesma qualidade e objecto de uma única encomenda que a Siderurgia Nacional poderá expedir de uma só vez para um mesmo local.

7 — Extras de carregamento na fábrica:

Camião	20\$00
Barco	20\$00

Chapa laminada a frio

0 — Definição:

Chapa laminada a frio em aço macio efervescente ou caljado (resistente ao envelhecimento), de espessura inferior a 3 mm, fornecida em rolos ou cortada em formatos.

(Segundo EURONORM 32/66 e AFNOR A 46-402 e respectivo anexo.)

1 — Preço base:

Chapa laminada a frio cortada em formatos ou em rolos com bordos aparados após redução a frio 5 620\$00

2 — Extras de dimensão:

2.1 — Espessura-largura:

Os extras seguintes aplicam-se quer às chapas fornecidas cortadas em formatos, quer às fornecidas em rolos.

Espessura — Milímetros	Largura — Milímetros					
	501 a 650	651 a 800	801 a 1100	1101 a 1300	1351 a 1500	> 1500
	Escudos por tonelada					
0,30 a 0,34	1 760\$00	1 460\$00	1 210\$00	—	—	—
0,35 a 0,39	1 450\$00	1 210\$00	1 030\$00	—	—	—
0,40 a 0,44	1 270\$00	1 030\$00	850\$00	790\$00	—	—
0,45 a 0,49	1 090\$00	750\$00	690\$00	600\$00	—	—
0,50 a 0,54	950\$00	730\$00	580\$00	500\$00	670\$00	1 030\$00
0,55 a 0,59	830\$00	640\$00	490\$00	390\$00	510\$00	900\$00
0,60 a 0,69	700\$00	550\$00	400\$00	300\$00	400\$00	790\$00

Espessura — Milímetros	Largura — Milímetros					
	501 a 650	651 a 800	801 a 1100	1101 a 1350	1351 a 1500	> 1500
	Escudos por tonelada					
0,70 a 0,79	580\$00	450\$00	330\$00	240\$00	300\$00	670\$00
0,80 a 0,89	490\$00	370\$00	270\$00	180\$00	240\$00	580\$00
0,90 a 0,99	430\$00	300\$00	210\$00	150\$00	210\$00	480\$00
1,00 a 1,24	400\$00	270\$00	180\$00	120\$00	180\$00	420\$00
1,25 a 1,49	330\$00	240\$00	150\$00	90\$00	150\$00	400\$00
1,50 a 1,99	300\$00	210\$00	150\$00	90\$00	120\$00	370\$00
2,00 a 2,49	300\$00	210\$00	150\$00	90\$00	120\$00	370\$00
2,50 a 2,99	360\$00	270\$00	210\$00	150\$00	180\$00	420\$00

2.2 — Comprimento:

Estes extras aplicam-se só às chapas cortadas em formatos.

Comprimento — Milímetros	Escudos por tonelada
≤ 1 500	150\$00
1 501 a 3 000	Base
> 3 000	300\$00

2.3 — Tolerâncias dimensionais (AFNOR A 46 402, de Junho de 1965, e respectivo anexo A, de Fevereiro de 1969).

2.3.1 — Espessura:

Qualidade QC:

Tolerâncias largas	Base
Tolerâncias correntes	50\$00
Tolerâncias apertadas	130\$00

Qualidade X:

Tolerâncias correntes	Base
Tolerâncias apertadas	105\$00

Qualidade Z:

Tolerâncias apertadas	Base
---------------------------------	------

No fornecimento de chapas em rolos as tolerâncias na espessura só poderão ser garantidas se os rolos forem encomendados sem soldaduras.

2.3.2 — Largura:

Tolerâncias normais	Base
Tolerâncias especiais (anexo A da norma)	105\$00

O fornecimento de rolos com tolerâncias especiais na largura só é possível para rolos com os bordos aparados após redução a frio.

2.3.3 — Comprimento:

Tolerâncias normais	Base
Tolerâncias especiais (anexo A da norma)	235\$00

2.3.4 — Planidade:

Tolerâncias normais	Base
Tolerâncias especiais (anexo A da norma):	
Apertadas (planidade especial)	130\$00
Muito apertadas (planidade extra)	360\$00

As definições de planidade só se aplicam aos fornecimentos de chapas cortadas em formatos.

As chapas cortadas na Siderurgia Nacional passam por uma planadora adequada que faz parte da sua linha de corte.

Assim, no caso de fornecimento em rolos, somente se o comprador possuir um equipamento de planagem equivalente ao da Siderurgia Nacional poderá esperar obter planidades aceitáveis para as chapas por ele cortadas.

2.3.5 — Esquadria e rectidão dos bordos:

Tolerâncias normais	Base
Tolerâncias especiais (anexo A da norma):	
Na esquadria	360\$00
Na rectidão dos bordos	130\$00

3 — Extras de acondicionamento e de sujeições diversas:

A facturação das chapas laminadas a frio é feita «bruto por líquido».

Os balotes de chapas cortadas ou os rolos de chapas laminadas a frio são fornecidos com uma embalagem que os protege dos choques e atritos que poderiam sofrer de objectos exteriores, nas condições normais de movimentação e armazenamento.

Esta embalagem põe a chapa laminada a frio ao abrigo de ferrugem, se a superfície da chapa foi previamente oleada, e nas condições e para uma duração de armazenamento normais.

Os balotes de chapa laminada a frio são fornecidos sobre patins (ou grade) de madeira, solidários com a embalagem, com vista a poderem ser movimentados com os meios de manutenção usuais.

Os materiais utilizados na confecção da embalagem são considerados perdidos, não podendo, em caso algum, dar lugar a um reembolso se postos à disposição da Siderurgia Nacional, ou ser devolvidos.

3.1 — Tipos de embalagem:

3.1.1 — Chapas cortadas:

Embalagem normal para transporte rodoviário	Base
Embalagem para transporte fluvial ou marítimo	50\$00

3.1.2 — Chapas em rolos:

Os rolos são carregados com o eixo horizontal:

Embalagem normal	Base
----------------------------	------

(Os rolos são fornecidos sem estrado, simplesmente cintados, sem garantia contra a ferrugem, mesmo em condições normais de armazenamento.)

Idem, mas com os rolos envolvidos em papel impermeável, por rolo 155\$00

3.2 — Peso das embalagens:

3.2.1 — Chapas cortadas:

Peso do balote — Toneladas	Escudos por tonelada
< 1	Não aceite
1 a < 1,5	80\$00
1,5 a < 2	50\$00
> 2	Base

3.2.2 — Chapas em rolos:

A especificação de um peso exacto a respeitar por rolo não pode ser aceite. A qualquer indicação de peso nominal do rolo corresponderá um peso a fornecer, que será considerado normal desde que compreendido entre 75 % e 100 % do peso encomendado.

Além disso, 20 % do peso total encomendado poderá ser fornecido em rolos de menor peso, mas sem que qualquer desses rolos tenha um peso inferior a 25 % do peso nominal encomendado.

Se na encomenda se indicar um peso máximo e mínimo para o rolo, a média será tomada como peso nominal especificado.

Largura — Milímetros	Peso nominal — Toneladas		
	2 a < 3	3 a < 5	≥ 5
	Escudos por tonelada		
501 a 800	180\$00	90\$00	Base
801 a 1100	240\$00	180\$00	Base
1101 a 1350	330\$00	180\$00	Base
1351 a 1500	430\$00	180\$00	Base
> 1500	—	240\$00	Base

O peso mínimo a encomendar para os rolos é de 2 t.

Quando encomendados sem soldaduras ou com um número imposto de soldaduras, o comprador não poderá especificar um peso unitário para os rolos. Este será determinado por acordo com a Siderurgia Nacional.

3.3 — Sujeições diversas:

3.3.1 — Chapas fornecidas com garantia de ausência de óleo (s/ limpeza electrolítica) 300\$00

As chapas fornecidas não oleadas não são garantidas contra a ferrugem.

3.3.2 — Rolos de chapa laminada a frio, não recozida, terão uma redução de 155\$ por tonelada.

3.3.3 — Rolos com bordos não aparados após redução a frio terão uma redução de:

Qualidade comercial (por tonelada)	— 120\$00
Qualidade para embutição (por tonelada)	— 180\$00

Os rolos com os bordos não aparados após redução a frio podem ter os bordos ligeiramente gretados.

3.3.4 — Os rolos são fornecidos com as soldaduras eventualmente feitas na linha de decapagem, portanto antes de laminação.

No caso de o comprador especificar rolos sem soldaduras, ou com um número imposto de soldaduras, haverá lugar à aplicação de um extra de 120\$00

3.3.5 — As primeiras e últimas espiras dos rolos de chapa laminada a frio podem apresentar riscos e dobras. Além disso, no interior, os rolos podem apresentar defeitos localizados que é impossível eliminar durante a fabricação.

4 — Extras de qualidade:

4.1 — EURONORM 32/66:

Qualidade comercial QC	Base
Aspecto de superfície X:	
Embutição ordinária XO	120\$00
Embutição média XM	240\$00
Embutição profunda XP	405\$00
Embutição superior XS (aço resistente ao envelhecimento)	520\$00

Aspecto de superfície Z:

Embutição ordinária ZO	550\$00
Embutição média ZM	695\$00
Embutição profunda ZP	840\$00
Embutição superior ZS (aço resistente ao envelhecimento)	980\$00

5.2 — Certificados:

Segundo DIN 50 049/1	Base
Segundo DIN 50 049/2	120\$00

5.3 — Qualquer outra operação particular . . A acordar

As chapas que serviram aos ensaios serão reintroduzidas nos balotes, fazendo parte do fornecimento.

6 — Extras de quantidade:

A posição é constituída por um lote de produtos encomendados de uma só vez, para fornecimento de uma só vez, para um mesmo destino, e cujas dimensões, qualidade e demais especificações são idênticas.

A quantidade encomendada, tal como definida no parágrafo anterior, é a única a ser tida em conta, mesmo que por sua conveniência a Siderurgia Nacional seja levada a fraccionar as expedições ou que a tonelage total efectivamente expedida venha a ser diferente da inicialmente prevista.

Se, por conveniência da Siderurgia Nacional, vier a ser acordada a substituição da posição inicialmente encomendada por várias posições da mesma categoria de produto, a majoração ou a minoração aplicável será a determinada pela posição inicialmente encomendada.

Posição — Toneladas	Dimensões, formatos e qualidades correntes (1)	Dimensões, formatos e qualidades não correntes
< 2	Não aceite	Não aceite
2 a < 3	+ 900\$00	Não aceite
3 a < 5	+ 210\$00	+ 350\$00
5 a < 10	+ 130\$00	+ 190\$00
10 a < 25	Base	Base
25 a < 50	— 25\$00	Base
50 e mais	— 50\$00	— 50\$00

(1) Dimensões e qualidades correntes:

Formatos: 2000 mm x 1000 mm; 2500 mm x 1250 mm e 3000 mm x 1500 mm.
Rolos: x 1000 mm; x 1250 mm e x 1500 mm.
Espessuras: 0,80 mm/0,90 mm/1,00 mm/1,25 mm/1,40 mm e 2,00 mm.
Qualidades: QC, XO e ZO.

7 — Extra de carregamento na fábrica:

Camião	40\$00
------------------	--------

4.2 — Esmaltagem:

Chapas com garantia de esmaltagem 290\$00

As chapas encomendadas com garantia de esmaltagem são fabricadas, laminadas e controladas por forma a permitir a produção nas melhores condições de objectos esmaltados.

Em caso de resultados deficientes de esmaltagem, reconhecidos como imputáveis a defeitos de chapa, a garantia cobrirá, única e exclusivamente, a substituição das chapas reconhecidas defeituosas.

4.3 — Outras qualidades A acordar

5 — Extras de recepção:

As chapas laminadas a frio são garantidas em conformidade com a encomenda e para o momento de colocação à disposição do comprador, na fábrica. O comprador, contudo, poderá pedir um *contrôle* de recepção, que só poderá efectuar-se na fábrica.

5.1 — Recepção segundo AFNOR A 36 401:

5.1.1 — <i>Contrôle</i> corrente por lote de 10 t	180\$00
5.1.2 — <i>Contrôle</i> reforçado por lote de 5 t	180\$00
5.1.3 — Recepção pedida pelo cliente:	

Ensaio de tracção, por ensaio	60\$00
Ensaio de dobragem, por ensaio	60\$00
Ensaio de dureza — por ensaio	30\$00
Ensaio de embutição (Erichsen) — por ensaio	30\$00
Análise de C — por análise	90\$00
Análise de Si — por análise	90\$00
Análise de Mn — por análise	60\$00

Análise de P — por análise	60\$00
Análise de S — por análise	60\$00
Outras análises químicas	A acordar

Chapas galvanizadas**0 — Definição:**

Chapa de aço macio efervescente ou calmada a alumínio (resistente ao envelhecimento) de espessura inferior a 3 mm, laminado a frio e zincada em contínuo pelo processo Sendzimir.
Poderá ser fornecida plana (em rolos ou cortada em formatos) e perfilada (ondulada e nervurada).

1 — Preço base	6 350\$00
1.1 — Chapa galvanizada plana:	

Cortada em formatos	Base
Fornecida em rolos, redução de	— 140\$00

1.2 — Chapa galvanizada perfilada:

Ondulada (11 ondas — 76 mm × 18 mm)	25\$00
Nervurada (perfil trapezoidal SN)	100\$00

2 — Extra de revestimento de zinco:

A carga de zinco nominal normal é de 350 g/m² a 400 g/m², dupla face (AFNOR A 36 321).
Para revestimentos superiores haverá lugar à aplicação dos seguintes extras:

Espessura após galvanização — Milímetros	Revestimento — Gramas por metro quadrado	
	450 a 475	476 a 550
	Escudos por tonelada	
> 2,00	130\$00	210\$00
1,50 a < 2,00	160\$00	260\$00
1,00 a < 1,50	210\$00	370\$00
0,70 a < 1,00	240\$00	450\$00
< 0,70	320\$00	640\$00

3 — Aspecto de superfície:

Flor de zinco normal	Base
Miniflor	100\$00
Skin-pass:	
Rolos	210\$00
Formatos cortados	260\$00

4 — Extras de dimensão:**4.1 — Espessura (milímetros) — após galvanização:**

2 ou mais	730\$00
1,5 a 1,99	770\$00
1,25 a 1,49	800\$00
1 a 1,24	860\$00
0,9 a 0,99	1 010\$00
0,75 a 0,89	1 220\$00
0,7 a 0,74	1 340\$00
0,6 a 0,69	1 610\$00
0,55 a 0,59	1 790\$00
0,5 a 0,54	2 110\$00
0,45 a 0,49	2 460\$00
0,4 a 0,44	2 870\$00
0,35 a 0,39	2 950\$00
0,3 a 0,34	3 540\$00
< 0,29	4 090\$00

4.2 — Largura:

Espessura — Milímetros	Largura — Milímetros			
	≤ 700	701 a 869	870 a 1250	> 1250
< 0,40	150\$00	90\$00	Base	—
0,40 a 0,44	150\$00	90\$00	Base	—
0,45 a 0,54	150\$00	90\$00	Base	30\$00
0,55 a 0,64	150\$00	90\$00	Base	30\$00
0,65 a 0,74	90\$00	60\$00	Base	30\$00
0,75 a 1,09	90\$00	60\$00	Base	30\$00
1,00 a 1,34	90\$00	60\$00	Base	30\$00
1,35 a 1,59	30\$00	30\$00	Base	30\$00
1,60 a 1,99	30\$00	30\$00	Base	30\$00
> 2,00	90\$00	60\$00	Base	30\$00

Nas chapas galvanizadas onduladas e nervuradas a largura a considerar é a desenvolvida, que é de 1000 mm.

4.3 — Comprimento:**4.3.1 — Chapas planas:**

Comprimento — Milímetros	Espessura — Milímetros			
	< 0,40	0,40 a 0,74	0,75 a 1,99	2,00 e mais
< 1500	530\$00	450\$00	310\$00	200\$00
1501 a 3000	Base	Base	Base	Base
3001 a 4000	310\$00	200\$00	190\$00	80\$00
> 4000	500\$00	410\$00	250\$00	170\$00

4.3.2 — Chapas perfiladas (onduladas ou nervuradas):

Comprimento — Milímetros	Escudos por tonelada
Até 4000	Base
> 4000	170\$00

5 — Extras de tolerâncias dimensionais:**5.1 — Na espessura:**

Normais	Base
Reduzidas	A acordar

5.2 — Na largura:

Normais	Base
Reduzidas	180\$00

5.3 — No comprimento:

Normais	Base
Reduzidas:	

Comprimento — Milímetros	Escudos por tonelada
≤ 2000	100\$00
2001 a 5000	100\$00
> 5000	A acordar

5.4 — Na planidade:

Normais	Base
-------------------	------

Reduzidas:

Espessura — Milímetros	Escudos por tonelada
> 1,00	130\$00
0,50 a 1,00	150\$00
< 0,50	230\$00

6 — Extras de acondicionamento e sujeições diversas:

A facturação das chapas galvanizadas é feita «bruto por líquido».

Os materiais utilizados na confecção da embalagem são considerados perdidos, não podendo em caso algum dar lugar a reembolso se colocados à disposição da Siderurgia Nacional ou ser devolvidos.

6.1 — Tipos de embalagens:

6.1.1 — Chapas cortadas:

Embalagem normal para transporte rodoviário	Base
Embalagem para transporte fluvial ou marítimo	50\$00

6.1.2 — Chapas em rolos:

Os rolos são carregados com o eixo horizontal:

Embalagem normal	Base
(Os rolos são fornecidos sem estrado, simplesmente cintados.)	

Idem, mas com os rolos envolvidos em papel impermeável, por rolo	155\$00
--	---------

6.2 — Peso das embalagens:

6.2.1 — Chapas cortadas:

Balote de 2 t ou mais	Base
Balote de 1 t a 2 t	50\$00
Balote de menos de 1 t	Não aceite

6.2.2 — Chapas em rolos:

No caso de o cliente especificar um peso de rolo inferior a 5 t, haverá lugar à aplicação dos extras a seguir indicados:

Peso nominal do rolo — Quilogramas	Escudos por tonelada
< 500	Não aceite
500 a 999	300\$00
1000 a 1999	200\$00
2000 a 4999	50\$00
5000 ou mais	Base

Dado que não é possível fornecer rolos com um peso exacto, o peso dos rolos a fornecer estará compreendido entre 75 % e 100 % do peso nominal especificado. Além disso, 20 % da tonelagem da posição poderá ser fornecida em rolos com peso compreendido entre 25 % e 75 % do peso nominal especificado.

No caso de se indicar um peso máximo e mínimo para o rolo, a sua média será considerada o peso nominal.

Os rolos poderão conter defeitos, tais como soldaduras e furos, que impeçam a utilização de parte dos rolos, já que não é possível, em curso de fabrico, eliminar a parte defeituosa como acontece com os formatos cortados.

7 — Extras de qualidade:

7.1 — AFNOR A 36 321:

Classe I — QC	Base
Classe II	130\$00
Classe III	580\$00
Classe IV	1 000\$00
Classe V (aço resistente ao envelhecimento)	1 300\$00

7.2 — Outras qualidades A acordar

8 — Extras de recepção:

8.1 — Visual sem movimentação	50\$00
8.2 — Visual com movimentação	80\$00

8.3 — Visual chapa por chapa 210\$00

8.4 — Outras recepções A acordar

As chapas que servirem a ensaios de recepção serão reintroduzidas nos balotes e farão parte do fornecimento.

9 — Extras de quantidade:

9.1 — Posição de encomenda:

Por posição entende-se o lote de produtos especificados numa só encomenda, a fornecer de uma só vez, para um mesmo destino, com comprimentos distintos, mas em que a largura, qualidade, revestimento e demais características são idênticas.

Exceptua-se o caso do quantitativo por comprimento ser inferior a 1 t, caso em que cada comprimento será considerado uma posição.

Chapas planas, onduladas e nervuradas terão de ser consideradas separadamente para efeito de determinação da «posição».

Posição — Toneladas	Escudos por tonelada
< 0,5	Não aceite
0,5 a < 1	+ 310\$00
1 a < 2	+ 220\$00
2 a < 10	Base
10 a < 25	— 80\$00
25 a < 50	— 130\$00
50 a < 100	— 180\$00
100 e mais	— 230\$00

9.2 — Encomenda global:

Encomenda global — Toneladas	Escudos por tonelada
0,5 a < 1	1 500\$00
1 a < 3	1 000\$00
3 a < 5	750\$00
5 a < 10	300\$00
10 e mais	Base

Para as qualidades diferentes da classe I (QC) não se aplicam os extras do escalão de 5 t a 10 t.

10 — Extra de carregamento na fábrica:

Camião	40\$00
------------------	--------

ANEXO II

(Os preços e extras constantes deste anexo são expressos em escudos por 100 m², salvo indicação em contrário.)

Folha-de-flandres

0 — Definições:

Folha-de-flandres electrolítica — chapa fina laminada a frio, revestida electroliticamente de estanho.

Folha-de-flandres de imersão (coke) — chapa fina laminada a frio, revestida por imersão num banho de estanho em fusão.

Chapa preparada (black plate ou fer noir) — chapa fina laminada a frio, de espessura inferior a 0,50 mm, cuja superfície não é revestida quimicamente nem oleada.

1 — Preço base	1 828\$00
2 — Extras de revestimento de estanho:	
2.1 — Folha-de-flandres electrolítica, escolha <i>unassorted</i> :	

Designação	
E 25	Base
E 50	65\$00
E 75	146\$00
E 100	234\$00

Designação	
D 50/25	41\$00
D 75/25	90\$00
D 100/25	142\$00
D 135/25	222\$00
D 75/50	114\$00
D 100/50	166\$00
D 135/50	247\$00
D 100/75	198\$00
D 135/75	279\$00

2.2 — Folha-de-flandres de imersão, escolha *unassorted*:

Designação	
F 24	370\$00
F 30	435\$00
F 35	517\$00
F 40	604\$00

Para a folha só de primeira escolha (*prime*) haverá lugar à aplicação de um extra de 44\$.

2.3 — Chapa preparada de primeira escolha (*prime*) extra (a deduzir) 74\$00

2.4 — Outros revestimentos A acordar

3 — Extras de dimensão:

3.1 — Espessura:

Espessura — Milímetros	
(0,18)	— 389\$00
(0,19)	— 373\$00
0,20	— 358\$00
0,21	— 331\$00
0,22	— 302\$00
0,23	— 272\$00
0,24	— 243\$00
0,25	— 215\$00
0,26	— 172\$00
0,27	— 129\$00
0,28	— 86\$00
0,29	— 43\$00
0,30	Base
0,31	+ 48\$00
0,32	+ 97\$00
0,33	+ 145\$00
0,34	+ 193\$00
0,35	+ 241\$00
0,36	+ 290\$00
0,37	+ 338\$00
0,38	+ 386\$00
0,39	+ 434\$00
0,40	+ 482\$00
0,41	+ 531\$00
0,42	+ 579\$00
0,43	+ 627\$00
0,44	+ 675\$00
0,45	+ 723\$00
0,46	+ 772\$00
0,47	+ 820\$00
0,48	+ 868\$00
0,49	+ 916\$00

(...) Dimensões a evitar.

Para espessuras superiores a 0,49 mm e até 0,62 mm será aplicado um extra de 48\$ por cada 0,01 mm.

Outras espessuras A acordar

3.2 — Formato:

Salvo indicação expressa em contrário, considera-se como largura (largura de laminagem) a maior dimensão e como comprimento (comprimento de corte) a menor dimensão.

3.2.1 — Largura de laminagem:

Largura — Milímetros	e < 0,23	e ≥ 0,23
≤ 736	32\$00	32\$00
De 737 a 913	Base	Base
De 914 a 965	22\$00	Base
≥ 966	22\$00	22\$00

3.2.2 — Comprimento de corte:

Comprimento — Milímetros	
≤ 507	6\$00
≥ 508	Base

4 — Extras de qualidade:

Qualidade	
T1 A	136\$00
T1 B	68\$00
T2	10\$00
T3, T4 e T5	Base
T6 (refosforado ou nitrogenado)	41\$00
Tipo L ⁽¹⁾	14\$00
Tipo D ⁽²⁾ (calmado a alumínio)	136\$00

⁽¹⁾ Aplica-se cumulativamente a todas as têmperas.

⁽²⁾ Quando se aplicar este extra de qualidade não se aplica o extra de têmpera.

Outras qualidades A acordar

5 — Extras de acondicionamento e sujeições diversas:

5.1 — Tipo de embalagem:

As folhas-de-flandres e as chapas preparadas são fornecidas em embalagem perdida, em balotes contendo um múltiplo de 100 folhas (caixa base), e colocadas sobre um estrado de madeira com uma altura livre sob a plataforma de 100 mm.

Embalagem para transporte rodoviário Base

Embalagem para transporte fluvial ou marítimo A acordar

5.2 — Peso dos balotes:

Balotes de 1,2 t ou mais Base
Balotes de 0,9 t a < 1,2 t 22\$00
Balotes de 0,5 t a < 0,9 t 49\$00

6 — Extras de recepção:

As folhas-de-flandres e a chapa preparada são garantidas em conformidade com a encomenda e para o momento de colocação à disposição do comprador na fábrica. O comprador, contudo, poderá pedir um *contrôle* de recepção, que só poderá efectuar-se na fábrica.

6.1 — Recepção segundo normas ou especificações em vigor A acordar

6.2 — Certificados:

Segundo DIN 50 049/1 Base
Segundo DIN 50 049/2 120\$00
por tonelada

6.3 — Qualquer outra operação particular A acordar

As chapas que serviram aos ensaios serão reintroduzidas nos balotes, fazendo parte do fornecimento.

7 — Extras e bonificações de quantidade:

A encomenda considerar-se-á satisfeita, por posição, com uma tolerância em relação à quantidade encomendada de mais ou menos 10 % até 100 t e 5 % para 100 t ou mais.

7.1 — Posição de encomenda:

Para este efeito uma posição é constituída por um lote encomendado de uma só vez, para um mesmo destino, e cujas dimensões, qualidade e demais especificações são idênticas:

Posição Toneladas	
100 e mais	Base
50 a menos de 100	15\$00
25 a menos de 50	30\$00
10 a menos de 25 ⁽¹⁾	52\$00
5 a menos de 10 ⁽¹⁾	160\$00
Menos de 5	Não aceite

⁽¹⁾ Fornecido só com opção da Siderurgia Nacional.

7.2 — Bonificação de encomenda anual:

Esta bonificação é só aplicável à folha-de-flandres.

Tonelagem anual ⁽¹⁾	Bonificação — Percentagens ⁽²⁾
Até 1000	0,0
1000 a 3999	1,5
4000 a 9999	3,0
10 000 e mais	5,0

⁽¹⁾ Consideram-se apenas os fornecimentos nas qualidades *unassorted* e *prime*, efectuados durante o ano civil a que respeita.

⁽²⁾ A considerar sobre o valor global da facturação e, salvo acordo expresso em contrário, a creditar durante o mês de Janeiro do ano seguinte ao que respeita.

8 — Extras de carregamento na fábrica:

Camião	{ 20\$00 por tonelada
------------------	-----------------------------

O Ministro da Economia, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 245/73

de 7 de Abril

Nos artigos 11.º e 15.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 475/72 e 477/72, de 25 e 27 de Novembro, expressamente se consigna que são extensivas aos subsídios vitalícios concedidos pela Administração-Geral do Porto de Lisboa, ao abrigo do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 36 976, e pela Administração dos Portos do Douro e Leixões, nos termos do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 36 977, ambos estes diplomas de 20 de Julho de 1948, e das disposições do Decreto-Lei n.º 42 880, de 21 de Março de 1960, as melhorias que forem atribuídas às pensões de aposentação dos servidores do Estado, ficando, todavia, dependente de publicação de portaria do Ministro das Comunicações a aplicação aos subsídios citados dessas melhorias.

Por deliberação do Conselho de Ministros de 27 de Fevereiro de 1973, proferida em harmonia com o artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de De-

zembro, foi concedido um aumento de 15 % às pensões de aposentação e de reforma, aumento esse que, no caso de atingir valor inferior a 500\$, foi fixado nessa quantia.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, nos termos dos artigos 11.º e 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 475/72 e 477/72, de 25 e 27 de Novembro:

1. Que os subsídios vitalícios concedidos ao abrigo dos artigos 115.º e 83.º dos Decretos-Leis n.ºs 36 976 e 36 977, ambos de 20 de Julho de 1948, beneficiem do aumento de 15 % concedido às pensões de aposentação e de reforma por deliberação do Conselho de Ministros de 27 de Fevereiro de 1973, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 1973, o qual, se atingir valor inferior a 500\$, é fixado nessa quantia.

2. De igual modo os subsídios vitalícios concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 880, de 21 de Março de 1960, beneficiarão de idêntico benefício, tomando-se, todavia, em conta a quantia que vier a ser abonada pela Caixa Geral de Aposentações para o efeito de atribuição do aumento fixo de 500\$.

Ministério das Comunicações, 27 de Março de 1973. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 155/73

de 7 de Abril

Verificando-se que não foi incluída no quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 274/71, de 22 de Junho, relativo aos serviços farmacêuticos hospitalares dependentes do Ministério da Saúde e Assistência, a categoria de terceiro-assistente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As categorias de pessoal técnico de farmácia, indicadas no quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 274/71, de 22 de Junho, como sendo substituídas pela de farmacêutico, é acrescentada a categoria até então designada por terceiro-assistente.

Art. 2.º Consideram-se alterados em conformidade os quadros dos estabelecimentos a que o mesmo se aplica, sendo a colocação do pessoal abrangida feita nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 30 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.